

Pinheiro
Advogados

21721

**EXCELENTE MÍNISTRO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE- PE**

MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade 3.824.795 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 786.276.324-20, domiciliado na Rua Beija-Flor, 190, Passarinho, Recife - PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), com fulcro no art. 275, II, "D e E" do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife - PE, CEP 50070-490, fone 3241.7111
coordenacao@pinheiros.adv.br / fabiana@pinheiros.adv.br

卷之三

Pinheiro Advogados

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08-04-2011, sofrendo lesões gravíssimas que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido, resultou uma **debilidade irreversível no membro inferior, decorrente da fratura na perna esquerda**, assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

Sendo vítima de acidente de veículo automotor, o requerente atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
a) ...
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

Pinheiro

Advogados

No entanto, não recebeu o valor devido **ATÉ A PRESENTE DATA**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus o autor ao recebimento do valor total no tocante à lesão sofrida, qual seja a **FRATURA NA Perna**, referente ao membro inferior a fim de integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, o autor faz jus ao recebimento de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, valor alcançado pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento do valor integral da indenização, de direito do Autor.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da
República nem contraria a essência do contrato de seguro,
previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o
seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição
obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente
para cobrir a indenização por pessoas acidentadas,
independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade
rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é
devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não
recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora ajuizar ação de
consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7.
da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Pinheiro

Advogados

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto é a presente para REQUERER à Vossa Exceléncia o quanto segue:

- 1) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 275, II, "D e E" do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação;
- 4) Requer que Vossa Exceléncia conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 365 do Código de Processo Civil
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta inicial.
- 7) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau da lesão do autor, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.

Pinheiro

Advogados

- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB-PE 27.264** e **PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO, OAB-PE 14.088**, com escritório na Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 305 Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490.
- 11) Dá-se a esta o valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos

Pede Deferimento

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO
OAB/PE 14.088

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO
OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI
OAB/PE 27.322


ÁGUEDA FABIANA DE ALMEIDA VALENÇA
OAB/PE 21.510



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**11875-Reclamação Pré-processual(PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE
RESOLUÇÃO CONSENSUAL)**

0023973-45.2014.8.17.0001



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

SIM
 NÃO

Tramitação Preferencial 2

SIM
 NÃO

Gratuidade Judiciária

SIM CF, Art. 5º
 NÃO Inclui LXXIV

Nº do Processo
0023973-45.2014.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
26/02/2014 09:30

Data: 08/04/2014 13:59
Classe originalária:

DISTRIBUIÇÃO
TIPO: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR
Comarca: Recife
Vara: Central de Conciliação Mediação e Arbitragem da Capital

PARTES

Autor : Minegildo Florentino de Medeiros
Adv : Águeda Fabiana de Almeida Valença
Reu : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÔES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): Minogildo Flávio de Medeiros
inscrito no CPF: 766.296.324-20, vem solicitar com respeito
no Art. Nº 1 da Instrução Normativa nº 8 do IJPF de 28.08.2013, publicada
em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos - que versam
sobre Intemizaçāo de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção
Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da
distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser
inscrito em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Rechte, de 20,3

“DE ACORDO”

Alma C. Palomino
Autor(a)

Pinheiro Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Mirelito Florentino de Medeiros
CPF: 066.376.387-60. RG: 1.824.795-503/PE
Homicídio na Rua Beira - Flt, 190,
Passarinho, Recife - PE

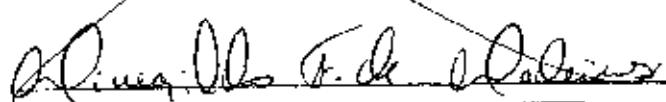
OUTORGADOS:

Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, brasileiro, advogado, OAB/PE 14.088 e
CPF/MF nº 090.613.044-15 e Bruno Vieira Fernandes Pinheiro, brasileiro,
advogado, OAB/PE 27.264, com Escritório na Rua Francisco Alves, 105, sala
307, Ilha do Leite, Recife - PE, onde recebem notificações e intimações.

PODERES CONCEDIDOS:

Até os poderes admitidos os das cláusulas "AJUDÍCIA" e "EXTRA-JUDÍCIA",
para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal de Justiça Federal ou do
Estado de Pernambuco, bem como em todo Território Nacional, para em nome da
outorgante propor ação, contestar, embargar, agravar, recorrer, firmar
compromisso, reconvir, concordar, discordar, oferecer provas, desistir, transigir,
fazer declaração, confessar, protestar, receber e dar quitação ingressar em
qualquer juízo, receber cheque referente ao pagamento da complementação da
indenização do seguro DPVAT, intimações/notificações, receber alvarás, podendo
reter os honorários contratuais com percentual de 30% do valor do acordo
eventualmente firmado, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações,
avaliações e partilhas, interpor qualquer tipo de recurso tanto nas fases
administrativas, como judiciais, requerendo e acompanhando tudo quanto for de
direito dos outorgantes. Enfim, os outorgados podem praticar todos e quaisquer
atos conexos e consequentes a fim de agir em defesa dos direitos e interesses
pessoais da outorgante, podendo inclusive estabelecer esta procuração a quem
lhe prover, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando
tudo por bem, firme e valioso.

Recife, 21 de março de 2013.



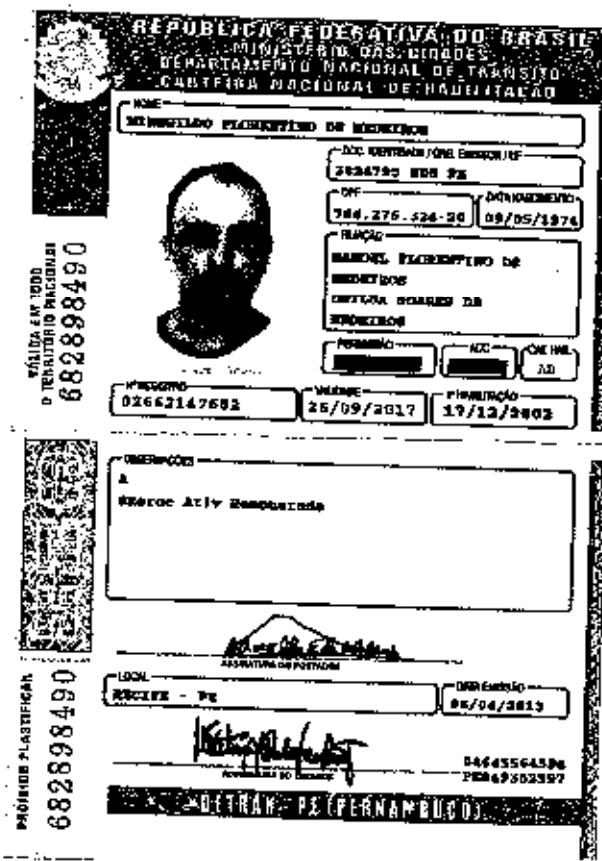
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os advogados GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.322, ÁGUTIDA FABIANA DE ALMEIDA VALENÇA, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.510, o Bacharel em Direito MÁRIO ALVES VIEIRA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.888.944-03 e os acadêmicos, BRUNO SELVA DE MENDONÇA, WLISSES DANIEL DA SILVA FILHO e BRYAN ESTEVES FERNANDES DE ASSIS, inscritos respectivamente no CPF/MF sob os nº, 061.381.754-09, 084.088.654-39 e 073.792.514-06, os poderes a mim conferidos.

Recife, 14 de janeiro de 2014.



PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO
OAB/PE 14.088





Seguradora Líder • DPVAT

MIGUEL FLORENTINO DE MEDEIROS
RUA BEIRA-FLOR, 190
PASSARINHO
CEP 52170-050 - RECIFE - PE

· DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Almeida Florentino de Medeiros,

DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispendo de condições econômicas para custear os despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e da minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

— 69 — 06.06.2013.

Almeida F. de Medeiros



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL MIGUEL ARRAES - 28º CIRC DEL. PAULISTA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 13E2115000044

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 17/05/2013 às 16:06

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Dolooso (Consumado) que aconteceu no dia 8/4/2011 às 20:00

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE RECIFE, 1, BR 104, PRÓXIMO A ESTRADA DO FABRINHO - Bairro: CENTRO - Município: RECIFE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
 Local de Fato: VIA PÚBLICA - Pórtico: NÃO INFORMADO

Pessoas envolvida(s) na ocorrência:
 VALDIR FERREIRA DA SILVA (OUTRO)
 MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
 VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): VALDIR FERREIRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(OUTRO) - VALDIR FERREIRA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
 M: NÃO INFORMADO; P: NÃO INFORMADO e de Nascimento: NÃO INFORMADO; Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO
 Endereço Residencial: NÃO INFORMADO
 Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
 Dados Criminais: NÃO INFORMADO

(VITIMA) - MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
 M: ORLDA BOARES DE MEDEIROS; P: MARCIL FLORENTINO DE MEDEIROS e de Nascimento: 06/10/74; Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO
 Endereço Residencial: BAIRRO DE REGIPE (BAIRRO), 100, RUA BEIRA FLORM, VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CONAD FABRINHO BAIRRO, 5000-000, DO REGIPE, RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL
 Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
 Dados Criminais: NÃO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): VALDIR FERREIRA DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): VALDIR FERREIRA DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA / HONDA / MX - Objeto apreendido: Nilo - Número de Chão: NÃO INFORMADO

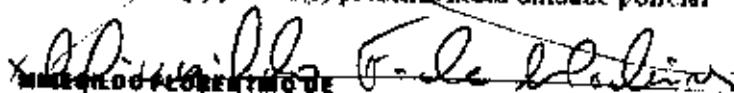
Ccc: PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: KMF555 (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO) Renavam: 886891780

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE NA DATA DO FATO ESTAVA TRAFEGANDO NA VIA LOCAL DA BR 101 E AO PASSAR POR UM DESNIVEL NA PISTA PARA PEGAR A PISTA PRINCIPAL A RODA TRASEIRA DESLIZOU VINDO O MESMO A CAIR NO CHÃO, A VITIMA PILOTAVA UMA MOTOCICLETA DE PROPRIEDADE DO SR. VALDIR PEREIRA DA SILVA, PLACA KMF 3384, E FOI SOCORRIDO POR POPULARES PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRaes, COM DIAGNOSTICO DE LESÃO DE ARTERIA FEMORAL, PORTADOR, MAS LESÃO DO TENDÃO DO CALCÁRIO, MAS LESÃO DE TENDOES FLEXORES DO TORNOCÉLO ESQUERDO, DEPOIS FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE TULIO VARGAS NADA MAIS EXCELENTO O PRESENTE B.O.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


ADRIANE CAVALCANTI Faria
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MEDEIROS
(VITIMA)

B.O. registrado pelo policial: ADRIANE CAVALCANTI Faria - Matrícula: 272.878-2



**SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA**

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS

Ocorrência da Emergência: 001285

1.1 Atendimento em: 09/04/2011

1.2 ÀS 01 horas e 27 minutos

1.3 Internado:

1.4 Retirou-se às hs e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No.

2.1 – Internado em:

2.2- Alta em:

3. Hipótese Diagnóstica: LESÃO ARTERIAL TIBIAL POSTERIOR ESQUERDA+LESÃO DO TENDÃO CALCANEO E FLEXORES ESQUERDO.

4. Tratamento: LIMPEZA CIRÚRGICA+LIGADURA DE ARTERIA TIBIAL POSTERIOR.

**5. Observação: 5.1 AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO FORAM TRANSCRITAS NA INTEGRA DA FICHA E/OU DO PRONTUÁRIO DO PACIENTE.
NÃO FOI REALIZADO TENORRÁFIA NA EMERGÊNCIA, DEVERÁ REALIZAR TENORRÁFIA NO 2º TEMPO. TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE CONVÊNIO EM 11/04/2011 às 13 horas e 51 minutos, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

DATA: 28.12.2012

PASTA: 01.12.2012

RF:

FK:

Dr. Roberto Fantini
Sócio-diretor, Coordenador
ORTOPEDIA E ORTOPEDIA
EPC-HGV
Dr. Roberto Fantini



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nome: Minegildo Florentino de Medeiros

Registro: 22458

Idade: 38 anos

Endereço: Andorinha nº100, Passarinho - Recife-PE

Filho de: Onilda Soares de Medeiros

Data do atendimento: 09/04/2011 às 00:06hs.

Data da alta: 09/04/2011 às 01:10hs.

Diagnóstico: Lesão de artéria tibial posterior + lesão do tendão do calcâneo + lesão de tendões flexores do tornozelo esquerdo.

Tratamento Realizado: Paciente transferido para o HGV.

Assinatura e carimbo

HMA - Hospital Miguel Arraes
Dr. Tiago Feitosa
Diretor Técnico - CRM 14801

Informações contidas neste documento servem para: DPVAT-EMPRESAS-ESCOLAS-SEGUROS.



Brasão de Armas do Estado de Pernambuco - Selo CÓDIGO CIVIL
Hospital Santo Amaro - Rua Dr. Francisco de Souza Lamego, 1700 -

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Paciente Minegildo Florentino de Medeiros, prontuário – 808.089, foi admitido neste hospital em 11/04/2011 com Diagnóstico de Lesão de Tendão de Aquiles Pé Esquerdo sendo submetido a Tratamento Cirúrgico de Rotura do Tendão de Aquiles Pé Esquerdo (Tenotomia) em 12/04/2011. Recebeu alta com melhora clínica em 13/04/2011. CID – S 86.0

Recife, 28 de Abril de 2011.


Roberta C. de Almeida
Diretora Técnica
Hospital Santo Amaro
CRM 13.434
Drª Roberta C. de Almeida
Diretora Técnica
CRM N° 13.434



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife
HOSPITAL SANTO AMARO
Convênio SUS

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente:

WILHELMINA B. A.
Medicamento

Alcool - 200 ml 66,5
T 41,3 - Substituir
na forma de 500 ml
de abacaxi

aplicar na
veia na forma
de 100 ml de abacaxi
para tratar a febre
que está em excesso
nos casos de

infl

1226



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife
HOSPITAL SANTO AMARO
Convênio SUS

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente:

mineiro de flores

CID: M 66.5.

Diagn.: Ruptura
TENDÃO AONILES UFE.

OPERADO.

NECESSITA DAS 06
(seis) MESES DE AFAS-
TAMENTO DO TRABALHO

28/04/2011

11

PROG. 1326

ESCRITÓRIO: Ald		DATA DA AUDIÊNCIA: 29/05/14		SPDOC: 4284052
ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA: 1) MEMO 2) OUTRO: BOMBAZ				UF:
DPC () DPC () COMARCA:				
AUTOR	NOME: Minguilde Florentino da MUDANÇA <input type="checkbox"/> VITIMA <input type="checkbox"/> BENEFICIARIO <input type="checkbox"/> REP. LEGAL			
PROCESSO	0023973-45.2014.8.47.0004			
VITIMA	NOME: (CPF: 766.276.324-20 <input type="checkbox"/> INCAPAZ <input type="checkbox"/> MENOR			
OBJETO	NOME: () MORTE () INVALIDEZ <input type="checkbox"/> REEMBOLSO DE DAMS			DATA DO SINISTRO: 08/04/14
LAUDO NOS AUTOS?	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PNL <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> PARTICULAR <input type="checkbox"/> MUTIRÃO ANTERIOR <input type="checkbox"/> OUTROS:			<input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100%
USADO APURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:		1. PC 159 - <input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 25% <input checked="" type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100%		
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:		2. <input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100% 3. <input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100%		
EMPRESA MÉDICA	<input type="checkbox"/> ATPE <input type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> MS MÓDOS <input type="checkbox"/> INAP <input type="checkbox"/> BALEX <input type="checkbox"/> EXTRAMES <input type="checkbox"/> ACE <input checked="" type="checkbox"/> SAUDINER			
DATA DO OBITO:	CERTIDÃO DE ÓBITO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	BENEFICIÁRIO: <input type="checkbox"/> CÔWABE <input type="checkbox"/> FILHOS <input type="checkbox"/> OUTROS:	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:	
VP = R\$ 200,00 H = R\$ 10,00	Valor Total de Recolh. R\$ 928,42	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> AUTODECLARADO	<input type="checkbox"/> LEGITIMIDADE
			<input type="checkbox"/> NÃO ACEITOU PROPOSTA	<input type="checkbox"/> SINISTRO PNL ADMINISTRATIVAMENTE
			<input type="checkbox"/> LEGITIMIDADE ATIVA	<input type="checkbox"/> PRISÃO
			<input type="checkbox"/> VITIMA AINDA EM TRATAMENTO	<input type="checkbox"/> VITIMA SOBREVIVEU O ACIDENTE MAS NÃO HÁ LESÃO
			<input type="checkbox"/> SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RECOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> SINISTRO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO COMÉRCIO
			<input type="checkbox"/> JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO
			<input type="checkbox"/> SENTENÇA DE IMPROCEDIMENTO COM TRÂNSITO NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> SINISTRO DE IMPROCEDIMENTO SEM TRÂNSITO NOS AUTOS
			<input type="checkbox"/> NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR	<input type="checkbox"/> VITIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO NÃO HÁ RISCO COM O ACIDENTE
			<input type="checkbox"/> REGULAÇÃO 2 (AUSENCIA DE PAGAMENTO DO DUT)	<input type="checkbox"/> REGULAÇÃO 6
			<input type="checkbox"/> OUTROS	
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NATUREZA DO SINISTRO:		<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> MORTE <input type="checkbox"/> INVALIDEZ <input type="checkbox"/> DAMS <input type="checkbox"/> OUTRA		
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:		R\$: 2534,25 MAT: / /		
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:		R\$: / / MAT: / /		
PAGAMENTO JUDICIAL		R\$: / / MAT: / /		
NATUREZA DO PETO (TÍTULO DE):		DATA DO PETO: / /		
 Cassiano Alteo Advogado OAB-RJ 142863				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum da Conciliação
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181-0461

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0023973-45.2014.8.17.0001

Vara: CCMA

**MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS
DPVAT – SEGURADORA LÍDER**

Conciliador responsável: Wlisses Daniel da Silva Filho

Aos 28 de maio de 2014, feito o pregão às 09:00, na presença da MM. Juiza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, do conciliador Wlisses Daniel da Silva Filho, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram a parte Demandante, o Sr. **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS (CPF 766.276.324-20 e RG sob nº 3.824.795 SDS/PE)**, assistido pelo advogado Dr. **Bruno Vieira Fernandes Pinheiro, (OAB/PE 27.264)**, a Empresa Demandada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, representada pelas prepostas Fernanda Pinto da Costa Diniz (CPF: 118.620.727-28), Leila Márcia Nogueira da Costa Caires (CPF: 034.062.507-42), Daniela Castro, (CPF: 088.398.387-75), Antônio Menezes (124.159.127-00) e Danielle Oliveira (096.130.537-19), Paulo Leite (CPF: 029.186.977-70) e Thais Martins de Carvalho (CPF: 124.057.697-86), conforme carta de preposição, assistida pela Dra. **Gabriela Harmes de Aquino Veloso (OAB/PE 33731)**.

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES** em anexo:

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. **A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT** compromete-se a pagar o autor, o Sr. **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS (CPF 766.276.324-20 e RG sob nº 3.824.795 SDS/PE)**, o valor total de **R\$ 928,12 (novecentos e vinte e oito reais e doze centavos)**, dos quais R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) serão em favor da autor e R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), referentes aos honorários sucumbências, até o dia 31 de JULHO de 2014.

2. **O pagamento será realizado por meio de CHEQUE NOMINAL.** O autor desde já autoriza o seu patrono a retirar, mediante o escritório responsável por esse processo, o cheque nominal em seu nome, o Sr. **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS (CPF 766.276.324-20 e RG sob nº 3.824.795 SDS/PE)**, no valor acima descrito.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juiz ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Resolve a MM Juiza, por uma questão de celeridade processual, decretar a seguinte decisão:
SENTENÇA

Nos termos do artigo 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 08 de 28/08/2013, publicado no DO em 30.08.2013, tendo em vista a conciliação celebrada entre as partes, conforme ata de audiência realizada no X Mutirão DPVAT, acostada aos autos, resolvo **HOMOLOGAR POR SENTENÇA**, os termos conciliatórios pactuados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que preceitua o artigo 269, III do CPC. Vistos, etc.
Ciente as partes, declinam a assinatura nesta ata de acordo. Após, arquive-se.

Recife, 28 de maio de 2014.

Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos

Juiza Coordenadora

Wlisses Benedita Silva Filho
Conciliador

DEMANDANTE

Advogado DEMANDANTE:

Gabriela Harmes de Aquino Veloso
Advogada
OAB/PE 33.731

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

Daniela Castro
Seguradora Líder - DPVAT

Advogado DEMANDADO:

Nº do Processo: 0023973-45.2014.8.17.0001

Nome completo: MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS

CPF: 766.276.324-20

Vara: CCMA

Endereço completo:

Minegildo Florentino de Medeiros

Cidade: RECIFE

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Local: Recife Informações do acidenteData do Acidente: 08/11/11

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Simb) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): De Enqb) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. De Enq

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Simb) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporáriasb) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Paralisa e Paralisa

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim; em que prazo: _____b) NãoEm caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

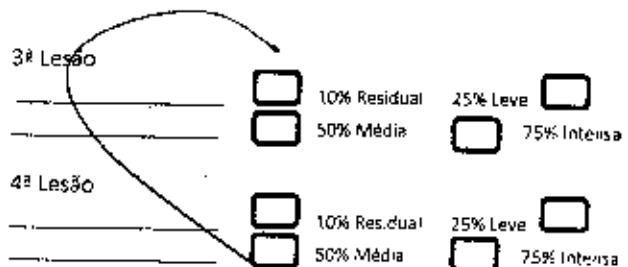
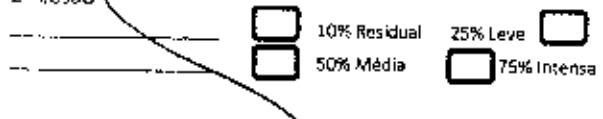
Segmento
Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão



2ª Lesão



Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

29/5/14

Dr. Rosário Gazzola
Especialista em Ortopedia e Traumatologia
Ortopedia e Traumatologia
Médico de Cognitivo e Variabral
Assinatura do médico legalmente
valores SEG
Rodrigo Oliveira Lobo
CRM 528436

Informações Complementares

Relatório Detalhado do Processo

(Código do Processo =226991)

0023973-45.2014.8.17.0001 (ID 226991)**Recife****Fase:** Encerrado (12/06/2014)**Data Citação:** 16/05/2014**Valor Causa:** 13.500,00**Pasta DPVAT JURÍDICO:** 1281052**Partes**

Autor / Beneficiário

Minegildo Florentino de Medeiros (766.276.324-20)

Rua Beija-Flor, 190 - Passarinho - Recife / PE /

Advogado Autor / Beneficiário

Águeda Fabiana de Almeida Valença (OAB/PE 21.510)

Rua Francisco Alves nº 105 / sl. 307 - Ilha do leite - Recife / PE

CEP: 50070-490

Telefone1: (81) 3241-7111

E-mail: fabiana@pinheiros.adv.br

Réu

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A (09.248.608/0001-04)

Rua Senador Dantas, 74 , 5º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ

CEP: 20.031-205

Tipo Pessoa: Jurídica

Vítima

Minegildo Florentino de Medeiros (766.276.324-20)

Rua Beija-Flor, 190 - Passarinho - Recife / PE /

Análise Prévia**Sinistro no MEGADATA:** Não**Há Laudo Administrativo:** Não**Litispendência:** Não**Coisa Julgada:** Não**Prescrição:** Não**Análise Técnica****Data do Sinistro:** 08/04/2011**Acordo****Acordo Realizado:** Sim**Dentro Alçada****Valor do Acordo:** 928,12**Data do Acordo:** 29/05/2014**Parecer de Acordo:**

Acordo realizado no XI Mutirão DPVAT de Recife - PE.

Trata-se de ação indenitária objetivando o recebimento de indenização a título de diferença de invalidez, proposta perante a Vara Cível da Comarca de Recife - PE (Estado que não aceita a gradação antes da edição da MP 451/08), no qual a parte Autora requer que a Ré seja condenada ao pagamento de 13.500,00.

O sinistro ocorreu em 08/04/2011 e por determinação foi aplicada a gradação da Lei nº 11.945/2009, tendo, portanto, seu LMI fixado em R\$ 13.500,00.

Sendo assim, após o procedimento da avaliação médica pessoal que corroborou para constatação da debilidade sofrida, o acordo foi finalizado em R\$ 928,12.

Consulta Processual 1º Grau

Visualização de texto de movimentação

Dados do Processo

NPU: 0023973-45.2014.8.17.0001
Data: 31/07/2014 12:07
Fase: Sentença

Texto

Tipo:
Homologação de Transação

SENTENÇA

Nos termos do artigo 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 08 de 28/08/2013, publicado no DO em 30.08.2013, tendo em vista a conciliação celebrada entre as partes, conforme ata de audiência realizada no XI Mutirão DPVAT, acostada aos autos, resolvo HOMOLOGAR POR SENTENÇA, os termos conciliatórios pactuados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que preceitua o artigo 269, III do CPC.

Arquive-se.

Recife, 31 de julho de 2014.

Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Seção Especializada em Mutirões de Conciliações da Capital
Fórum Dês. Rodolfo Aureliano - 1º Andar ala norte - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 -
F: (81) 3181.0446

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.

R E C I B O

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A a quantia de **R\$ 928,12 (novecentos e vinte e oito reais e doze centavos)** pelo cheque nº. 068352, agência 1769, Banco do Brasil, como forma de pagamento do acordo realizado entre as partes, nos autos da *ação de cobrança DPVAT*, promovida pelo beneficiário **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS** da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A em curso perante a Central de Conciliação mediação e Arbitragem Vara Cível da Comarca de Recife/PE, processo nº. **0023973-45.2014.8.17.0001**.

Tendo recebido o valor acima discriminado e estando plenamente satisfeito com o pagamento ora realizado, **dou à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar, com fundamento na ação acima caracterizada, seja em juízo ou fora dele**, firmado o presente.

GPROC 1281052

Recife/PE 11 de julho de 2014.


ÁGUEDA FABIANA DE ALMEIDA VALENÇA

OAB/PE Nº 21.510



CHECKLIST – ENCERRAMENTO
ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GPROC 1281052

STATUS NO GESTOR PROCESSUAL	SIM	NÃO	N/A
Comprovante de Pagamento/Depósito da Obrigaçāo *	x		
pDespacho com Determinaçāo de Arquivamento	x		
Pagamento dos Honorários Periciais*			x
Pagamento dos Honorários Advocatícios*			x
Pagamento de Custas Finais*			x
Existência de Bloqueio/Penhora de Bens			
Baixa da Apólice de Seguro Garantia*			x
Desbloqueio Realizado* Data.:			x
Devolução Judicial*			x
Principais Peças Acostadas no Gestor Processual - GPROC	x		

*Ações que comportam a marcação N/A (Não aplicável).

